



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 493/2014

Ementa: Dispõe sobre concessão de Vale-Alimentação aos membros do Conselho Tutelar de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido o benefício do Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 402, de 04 de abril de 2012, aos conselheiros titulares do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alfredo Chaves, ou suplente quando convocado para substituir o titular, o qual será pago no mesmo valor e forma dos demais servidores do Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, ES, 30 de abril de 2014.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

O presente Ato foi anexado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em 30/04/2014
Demócrito Torres Lafayette Filho
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0001-P/2013